



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1394/2019

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

Processo nº 5011567-77.2019.4.02.5110
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto indicação de unidades conveniadas ao hospital para realização de **exame médico de investigação sanguínea**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Instituto Estadual de Hematologia – HEMORIO (Evento 1, ANEXO2, Página 38), emitido em 23 de julho de 2019, pela dermatologista [REDACTED], foi atendido na referida unidade devido à **alteração em coagulograma** em pré-operatório de adenoidectomia. Apresentando PTT alargado, com dosagem de Fator IX e XII abaixo do limite normal, segundo valor de referência do laboratório. É descrito que, no momento, não há disponibilidades de exames de coagulação, não sendo possível o diagnóstico do Autor. Porém, foram solicitados novos exames para confirmação diagnóstica.
2. Segundo Guia de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita – Policlínica Municipal de Mesquita (Evento 1, ANEXO2, Página 40), emitido em 06 de dezembro de 2019, pela médica [REDACTED], o Autor, 5 anos, foi encaminhado à **consulta ambulatorial de hematologia** devido à **sangramento – diferença de fator IX**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **coagulação sanguínea** consiste na conversão de uma proteína solúvel do plasma, o fibrinogênio, em um polímero insolúvel, a fibrina, por ação de uma enzima denominada trombina. A fibrina forma uma rede de fibras elásticas que consolida o tampão plaquetário e o transforma em tampão hemostático. A coagulação é uma série de reações químicas entre várias proteínas que convertem pró-enzimas (zimógenos) em enzimas (proteases). Essas pró-enzimas e enzimas são denominadas fatores de coagulação. A ativação destes fatores é provavelmente iniciada pelo endotélio ativado e finalizado na superfície das plaquetas ativadas e tem como produto essencial a formação de trombina que promoverá modificações na molécula de fibrinogênio liberando monômeros de fibrina na circulação. Estes últimos vão unindo suas terminações e formando um polímero solúvel (fibrina S) que, sob a ação do fator XIIIa (fator XIII ativado pela trombina) e íons cálcio, produz o alicerce de fibras que mantêm estável o agregado de plaquetas previamente formado¹.

2. Quando surgem evidências de **coagulação sanguínea deficiente**, a determinação da idade em que os distúrbios começaram pode auxiliar a identificar o tipo de acometimento. Os defeitos da hemostasia que surgem na infância são deficiências congênitas geralmente limitadas a um único elemento da coagulação - plaquetas ou um fator isolado. O aparecimento de defeitos adquiridos é predominantemente na idade adulta e afeta um número variável de elementos. Os exames tradicionais utilizados para avaliação da coagulação devem ser interpretados em conjunto, associados aos eventos clínicos observados e, desta forma, poderão ajudar a determinar a causa básica do sangramento anormal¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento². A **hematologia** é uma subespecialidade da medicina interna voltada para a morfologia, fisiologia e patologia do sangue e dos tecidos formadores de sangue³.

¹ CAGNOLATI, D. Et al. Hemostasia e Distúrbios da Coagulação. Disponível em: <https://sites.usp.br/dcdrp/wp-content/uploads/sites/273/2017/05/hemostasia_revisado.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2019.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 30 dez. 2019.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=hematologia>. Acesso em: 30 dez. 2019.



2. Os **exames laboratoriais** fornecem informações ao médico, de modo a proporcionar-lhe os meios necessários para atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento, prognóstico e acompanhamento das enfermidades em geral. Para atingir esse propósito, o médico depende, essencialmente, da rapidez, precisão e exatidão dos valores fornecidos pelo laboratório de sua confiança. Os exames mais frequentes são realizados em sangue, urina, fezes e outros líquidos biológicos. Através desses exames é possível identificar substâncias e quantificar muitas delas. As metodologias utilizadas são variadas⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Após análise dos documentos médicos acostados ao processo, observou-se que, de acordo com o documento médico oriundo da unidade de saúde Hemorio (Evento 1, ANEXO2, Página 38) foi descrito que, no momento, não havia disponibilidades de exames de coagulação, não sendo possível o diagnóstico do Autor e foram solicitados novos exames para confirmação diagnóstica. **Contudo, não foram especificados os tipos de exames necessários ao Autor.**

2. Assim, considerando que a oferta de serviços no SUS pode ser identificada por meio da descrição dos tipos de exames, cirurgias e demais serviços, **sugere-se que seja apresentado novo documentos médico discriminando quais exames são necessários para o caso tem tela.** Dessa forma, as informações abaixo estão relacionadas à **investigação sanguínea**.

3. A necessidade de confirmar ou excluir uma diátese hemorrágica sistêmica representa situação relativamente comum na prática clínica. O indivíduo que se apresenta ao clínico, queixando-se de sufusões hemorrágicas a mínimos traumas ou de ter percebido sangramento excessivo após algum tipo de desafio ao sistema hemostático é exemplo típico de situações que requerem uma avaliação clínico laboratorial sistemática. Outro tipo de avaliação para que o hematologista é frequentemente acionado ocorre quando são detectadas anormalidades laboratoriais nos exames do sistema hemostático, solicitados para pacientes assintomáticos, em avaliações pré-operatórias ou no seguimento clínico de outras doenças⁵.

4. Diante do exposto, informa-se que a **investigação sanguínea está indicada** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete o Autor - **alteração em coagulograma em pré-operatório, apresentando PTT alargado, com dosagem de Fator IX e XII abaixo do limite normal** (Evento 1, ANEXO2, Página 38).

4. Considerando o histórico de atendimentos realizados pelo Autor, sem a resolução do caso tela, foi possível verificar, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), que foi solicitada nova consulta/exame em: 11/12/2019, pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, com **chegada confirmada na unidade executora: SES RJ HEC Hospital Estadual de Transplante, Câncer e Cirurgia Infantil (ANEXO 1)**⁶.

5. Assim, considerando que o **Hospital Estadual de Transplante, Câncer e Cirurgia Infantil** está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

⁴ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA LABORATORIAL. O que é Patologia Clínica/Medicina Laboratorial. Disponível em: <<http://www.sbpcl.org.br/?C=11>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

⁵ RIZZATTI, E. G. FRANCO, R. F. Investigação Diagnóstica dos Distúrbios Hemorrágicos. Medicina, Ribeirão Preto, 34: 238-247, jul/dez. 2001. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2001/vol34n3e4/investigacao_diagnostica.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2019.

⁶ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Saúde) para o Serviço de Hemoterapia (ANEXO II)⁷, sugere-se que seja verificado junto ao representante legal do Autor se o atendimento realizado recentemente guarda relação ao pleito, visando entender se a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada.

6. Quanto ao questionamento sobre a urgência do pleito, cabe ressaltar que não consta tal informação em documentos médicos acostados.

7. Por fim, informa-se que todas as unidades relacionadas na tabela apresentada no Anexo II estão habilitadas no SUS, para realização de diagnóstico em hemoterapia. Assim, caso as unidades que prestaram atendimento ao Autor - Hemorio e Hospital Estadual de Transplante, Câncer e Cirurgia Infantil, devem na impossibilidade do devido atendimento, encaminhar a demanda por meio do sistema de regulação para uma das demais unidades relacionadas.

É o parecer.

À 5^a Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviço de Hemoterapia. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=128&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VCmp=00&VTerc=00&VServico=128&VClassificacao=002&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=128&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=128&VClassificacao=002&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

SER

Lançamento Consulta Cadastro Usuário: 75950377.reuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout

Nome Histórico Paciente

Pesquisar Novo

Parâmetro para Consulta

Período de Solicitação 15/01/2019 à 15/01/2020

Nome Paciente

CNS 098004938003931

Município do Paciente Todos

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Requisitar

ID #	Tipo de Solicitação #	Data #	Paciente #	DI Nasc. #	Nome da Mãe #	Município Paciente #	CNS #	Executora #	Município Executora #	Situação #	Central Regulação #	Solicitante #
2705099	Consulta Exame	21/3 - 11/12/2019	NESTOR DUARTE DE BARROS	09/10/2014	PATRICIA GOMES DUARTE	MESQUITA	098004938003931	SES RJ/HOSPITAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE CÂNCER E CIRURGIA INFANTIL	RIO DE JANEIRO	Chegada Confirmada	REUN-RJ	GESTOR SMS MESQUITA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: RIO DE JANEIRO

Tipo de Serviço:

Serviço Especializado: SERVICO DE HEMOTERAPIA

Classificação: DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA

Atendimento	
Ambulatorial	Hospitalar
<input type="checkbox"/> SUS <input checked="" type="checkbox"/> Não SUS	<input checked="" type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Não SUS

Existem 43 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2273257	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696718000219	
2269693	HOSPITAL MARIO KROEFF	33816794000204	33816794000115
2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	29468055000293	29468055000102
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2708353	IFF FIOCRUZ	33781055000216	33781055000135
2288328	INI FIOCRUZ	33781055001026	33781055000135
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPIANEAMA	00394544021050	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269284	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2269986	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2280122	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
2269821	MS INCA II HOSPITAL DO CANCER II		00394544017150
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	42498717000236	42498717000155
7185081	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL		42498717000155
2269678	SES RJ IECAI INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO		10834118000179
2295067	SES RJ INST ESTADUAL DE HEMAT ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI		42498717000155
2270234	SESDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
9654151	SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CEN REALENG AP 51		29468055000102
2270390	SMS HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO AP 33	29468055000706	29468055000102
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51		29468055000102
2270243	SMS HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO AP 1 0	29468055001265	29468055000102
7041624	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO AP 51		29468055000102
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	
7166494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANORO FREIRE AP 31		29468055000102
2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LORENCO JORGE AP 40	29468055001346	29468055000102
2270263	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL Couto AP 21	29468055000374	29468055000102
2270056	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK AP 31	29468055000536	29468055000102
6995462	SMS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53		29468055000102
2295407	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA AP 52		29468055000102
5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33		29468055000102
2280248	SMS MATERNIDADE CARMELA DUTRA AP 32	29468055009088	29468055000102
7027297	SMS MATERNIDADE MARIA AMELIA BUARQUE DE HOLLANDA AP 10		29468055000102
2270714	SMS RIO HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	29468055000617	29468055000102
2291266	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	03207938000175	
2273489	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	29468055001184	29468055000102
2296306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2269763	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2270021	UFRJ MATERNIDADE ESCOLA DA UFRJ	33663683005266	33663683000116